



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 321ª
Decisão da CEEE	Nº 240/2017	
Referência	Processo nº 1063565/2017	
Interessado	I PEREIRA DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME	

**EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Registro da empresa I PEREIRA DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, que apresenta como Responsável o Técnico em Eletrotécnica Kleber Ranieri Cordeiro dos Santos.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 321ª, apreciando o processo nº 1063565/2017, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **I PEREIRA DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, com Matriz estabelecida na Rodovia PE-320, nº 1520 – Km 35, Sala 02 – Centro, Flores/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.374.416/0001-40, apresentando como RTs: 1) o Eng. Civ. MARCUS VINÍCIUS CALDEIRA ANTUNES, CREA-RS nº 220253048-7, Visto 2780 PB, com atribuição inicial fixada na Res. 218/73, art. 7º, em consonância com o art. 7º da Lei 5.194/66 e Decreto 23.569/33, artigos 28 e 29, com horário de trabalho de 08h00min as 14h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20170121350) e o 2) o Tec. Eletrotec. KLÉBER RANIERI CORDEIRO DOS SANTOS, CREA-PE nº 180814006-0, Visto 9361 PB, com atribuição inicial fixada no art. 4º da Res. 278/83, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 14h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20170131596), anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal da empresa o Sr Ivanildo Pereira da Silva; b) CNPJ; c) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Jurídica, do CREA – PE; d) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do CREA – PE; e) Requerimento de Empresário de Inscrição, Alteração, Contrato Social por Transformação de Empresário devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 10/11/2014, 07/05/2015, 08/07/2015; f) Justificativa para a ausência de endereço da empresa nesta jurisdição; g) Justificativa para a ausência de endereço dos profissionais acima citados, nesta Jurisdição; h) Contrato de Prestação de Serviços e 1º Aditivo entre a empresa e o Engº Civil Marcus Vinícius Caldeira Antunes; i) Contrato de Prestação de Serviços e 1º Aditivo entre a empresa e o Téc. Em Eletrotécnica Kleber Ranieri Cordeiro dos Santos; j) ART nº PB20170121350, para o registro de cargo e função; k) ART nº PB20170131596, para o registro de cargo e função, e; **considerando** que cabe a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE a análise do pedido de registro quanto a indicação do Tec. Eletrotécnica **KLÉBER RANIERI CORDEIRO DOS SANTOS**, CREA-PE nº 180814006-0, Visto 9361 PB; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente conforme Contrato Social por Transformação de Empresário, registrado na JUCEPE em 08/07/2015; **considerando** que o Tec. Eletrotec. KLÉBER RANIERI CORDEIRO DOS SANTOS, CREA-PE nº 180814006-0, Visto 9361 PB, indicado como RT, reside em Serra Talhadas/PE e já responde pelas empresas JI PEREIRA EVENTOS LTDA-ME, CREA-PE nº 5382-8, I PEREIRA DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (IPS PRODUÇÕES E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

SERVIÇOS), requerente, CREA-PE nº 000005737-4 e IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO LTDA-ME, CREA-PE nº 000005716-3, todas na jurisdição do CREA-PE; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** que disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea: “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que a carga horária totais pretendida pelo profissional Técnico em Eletrotécnica KLEBER RANIERI CORDEIRO DOS SANTOS é de 6h/dia, nesta jurisdição; **considerando** que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação, situação já vivenciada pelos profissionais acima qualificados na jurisdição do CREA-PE, não havendo previsão legal, para os mesmos atuarem em outras jurisdições, extrapolando os termos do referido normativo; **considerando** que os profissionais não atenderam a Decisão Plenária 99/2016, deste Regional; **considerando** a existência dos autos de infração 300023818/2016, 300023822/2016 e 300023874/2016 (todos por falta de ART); **considerando** que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT 2) Tec. Eletrotec. KLÉBER RANIERI CORDEIRO DOS SANTOS, CREA-PE nº 180814006-0 exercer atividade nesta jurisdição; **considerando** que a excepcionalidade de que trata o parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, já está sendo utilizada pelos profissionais na jurisdição do Crea-PE; **considerando** que não foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da empresa neste regional sob a responsabilidade técnica do Tec. Eletrotec. KLÉBER RANIERI CORDEIRO DOS SANTOS, CREA-PE nº 180814006-0, pelo não atendimento aos termos da Resolução 336/89, do Confea e a Decisão Plenária 99/2016, deste Regional. O presente processo também deverá ser enviado para a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, para análise do pedido da requerente quanto à indicação do Eng.º Civil MARCUS VINÍCIUS CALDEIRA ANTUNES, RNP nº 220253048-7, como um dos responsáveis técnicos na mesma. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE) e o Antônio dos Santos Dália (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de setembro de 2017

Eng.º Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)